

Empreendedor: JOSÉ ROGÉRIO PEDROSA DE SOUZA	
Empreendimento: DEPÓSITO PEDROSA LTDA - posto abastecimento	
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos	
Endereço do empreendimento: Av. São João 3472 - Centro	
Município: Itauna - MG CEP :	
Referência: Vistoria Técnica nº 005800/2004	Porte: Pequeno Infração: Gravíssima

1 - INTRODUÇÃO

A empresa DEPÓSITO PEDROSA LTDA, CNPJ 17 535 675/0001-38, possui instalação para o armazenamento de combustível automotivo, óleo diesel, destinado exclusivamente ao uso do detentor, posto de abastecimento, estando situada em Itauna/MG.

O empreendimento possui em suas instalações 01 tanque aéreo com capacidade de 5.000 litros, e uma bomba de abastecimento. Estas informações foram obtidas "in loco" e através do Sr. José Pedrosa de Queiróz, em 12-02-2004.

A empresa foi autuada através do Auto de Infração número 001276/2004, lavrado em 26-2-2004, por deixar de atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001.

Em vistoria efetuada no empreendimento, pelo Técnico do NUCOM, Sr. Marcelo Albano Ferreira de Moraes, no dia 12-02-2004, na companhia do Sr. José Pedrosa de Queiróz, foram constatadas diversas irregularidades, as quais foram registradas no Relatório de Vistoria de nº 005800/2004 e documentadas através de material fotográfico conforme anexos. Dentre as irregularidades, destacam, pelo potencial de risco de acidente e/ou dano ao meio ambiente, as seguintes ocorrências :

- 1 - Os efluentes do posto não são direcionados para o sistema separador água e óleo;
- 2 - O respiro do tanque não possui válvula de recuperação de gases;
- 3 - O tanque não possui bacia de contenção;
- 4 - A área de abastecimento não possui piso concretado e não é coberta;
- 5 - As instalações não foram construídas de acordo com as normas técnicas em vigor.

Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Diretoria de Ativid. de Infra-Estr. e Monit.
Autor: Marcelo Albano F. de Moraes	NUCOM: Eduardo L. de Almeida Bacelar	Diretora : Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura <i>Marcelo Albano F. de Moraes</i>	Assinatura <i>Eduardo L. de Almeida Bacelar</i>	Assinatura <i>Alice Beatriz Pereira Soares</i>
Data: 27/02/04	Data: 27/02/04	Data: 24/3/2004

2 - DISCUSSÃO

Durante a vistoria realizada no dia 12-02-2004 foi constatado que as medidas de controle ambiental definidas pela legislação ambiental e de segurança estão sendo flagrantemente descumpridas, especialmente aquelas supracitadas, conforme se pode atestar nas abordagens abaixo.

Os efluentes líquidos (mistura de água, e poluentes a base de hidrocarbonetos) oriundos da atividade de abastecimento e descarga de combustíveis, ou mesmo de derramamentos, escorrem pelo piso e deságuam no ambiente, sem sofrerem nenhum tipo de tratamento. Este procedimento constitui flagrante descumprimento ao disposto na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 6º, e norma técnica NBR 7505-1 da ABNT, e caracteriza-se como infração gravíssima, segundo os termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 2 e 6, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002.

Os respiros dos tanques são desprovidos das válvulas de recuperação de vapores, o que implica na emissão contínua de poluentes na atmosfera, contrariando a exigência postulada na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 3º, § 2º, inciso II.

Além da contaminação ambiental e do risco à saúde, há o perigo do contato dos vapores do combustível (diesel) com fagulhas geradas por um curto circuito ou outro agente desencadeante de calor, em elevado grau de probabilidade de incêndio/explosão, uma vez que a bomba de abastecimento encontra-se próximo ao tanque e tubulações. Tal situação também se configura como infração gravíssima, segundo os termos da legislação supracitada.

Não foi identificado sistemas de prevenção e combate a incêndios, contrariando o disposto na norma técnica NBR 7505-1 da ABNT e não há informação se o posto foi submetido a vistoria do Corpo de Bombeiros e se recebeu aprovação de suas instalações.

Em vistoria realizada no empreendimento, em 12-2-2004, o empreendedor foi orientado a corrigir as irregularidades constatadas, ficando com cópia do Relatório nº 005800/2004 emitido no ato da vistoria.

Para proceder as correções necessárias do empreendimento conforme citado acima, salienta-se a importância da Investigação do Passivo Ambiental.

3 - CONCLUSÃO

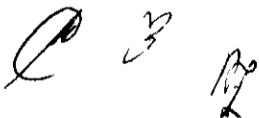
Do exposto conclui-se que o exercício da atividade desempenhada no empreendimento configura ação efetivamente poluidora e degradante do meio ambiente, com agravante do risco iminente de incêndio/explosão, em área urbana.

Ante ao flagrante desrespeito das normas técnicas, de segurança e meio ambiente e considerando que a atividade é classificada como de elevado potencial poluidor ao meio ambiente, a mesma não poderá ser desenvolvida sem a devida correção das irregularidades supracitadas, o que implicará na paralisação das atividades do empreendimento.

Desta forma, este relatório sugere à Presidência da FEAM a aplicação da penalidade de embargo e interdição total até a devida adequação das atividades de abastecimento de combustível automotivo da empresa DEPÓSITO PEDROSA LTDA, em decorrência de infração gravíssima devido a conduta lesiva ao meio ambiente e à segurança nos termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 2, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002, cuja penalidade encontra-se amparada pelo disposto no Art. 18, inciso IV do referido Decreto.

Rubrica do Autor

Relatório Técnico NUCOM: 002/2003



feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PROTOCOLO N°	054151/2004	
DIVISÃO:	NUCOM - 12.05.04	
MAT.:	VISTO: <i>Claudio</i>	18 FL N°

Adendo ao Relatório Técnico nº 011/2004.

Empreendedor: JOSÉ ROGÉRIO PEDROSA DE SOUZA	Porte: Pequeno
Empreendimento: DEPÓSITO PEDROSA LTDA - posto abastecimento	Infração: Gravíssima
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos	
Endereço do empreendimento: Av. São João 3472 - Centro	
Município: Itauna - MG	CEP :
Referência: Vistoria Técnica nº 005800/2004	

Em 03/03/2004 foi realizada uma segunda vistoria ao empreendimento DEPÓSITO PEDROSA LTDA, pelos técnicos Marcelo Albano de Moraes e Maria Helena Gomes Pereira Fonseca, onde foi coletada uma amostra de 1000 mL do óleo diesel e posteriormente determinada a sua densidade com valor $0,866 \text{ mg/cm}^3$, apresentando odor e cor característicos de óleo diesel. A amostra coletada se encontra sob o poder da FEAM. A seguir são apresentadas algumas características obtidas em pesquisa bibliográfica sobre o óleo diesel.

O óleo diesel é um combustível produzido a partir da refinação do petróleo com cadeia carbônica de 6 a 30 átomos. Sua densidade pode variar de $0,8200$ a $0,8700 \text{ (mg/cm}^3\text{)}$. Quanto a exposição dos seres humanos, ele pode provocar os seguintes efeitos: irritação das vias aéreas superiores, irritação dos olhos, lesões irritativas na pele, dor de cabeça, náuseas e tonteadas, pneumonia química (aspirado até os pulmões). O óleo diesel pode poluir o ar, a água e o solo, provocando danos ambientais. No ar pode provocar cheiro desagradável. Na água é moderadamente tóxico para a vida aquática e quando ocorre derramamento pode provocar mortandade aos organismos aquáticos e prejudicar a vida selvagem. Pode também transmitir características indesejáveis à água impossibilitando seu uso. No solo, por percolamento pode degradar e contaminar o lençol freático.

Segundo a literatura, os hidrocarbonetos aromáticos, tais como benzeno, tolueno, etil benzeno e xilenos ocorrem no petróleo e seus produtos derivados. Esses compostos orgânicos apresentam toxicidade, e o benzeno pode inclusive apresentar carcinogenicidade para seres humanos e outros possíveis efeitos crônicos graves. Muitos poliaromáticos são carcinógenos, sendo motivo de atenção a sua onipresença no meio ambiente.

Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Diretoria de Ativid. de Infra-Estr. e Monit.
Autor: Maria Helena G. P. Fonseca	NUCOM: Eduardo L. de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura <i>M. Fonseca</i>	Assinatura <i>E. Almeida</i>	Assinatura <i>A. Soares</i>
Data: 12/05/2004	Data: 12.05.2004	Data: 12.05.2004

Alice Beatriz Pereira Soares
Diretora de Atividade de Infra-Estrutura e Monitoramento



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 048/2005
PA COPAM Nº: 1524/2004/001/2004 – AI nº.: 1276/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Depósito Pedrosa Ltda.
Empreendimento: Depósito Pedrosa Ltda.
Infração Gravíssima/Porte Pequeno
Atividade: Depósito de material de construção – Posto de abastecimento
Endereço: Av. São João, nº 3472 – Centro
Localização: Av. São João, nº 3472 – Centro
Município: Itaúna/MG
Auto de Infração nº.: 5800/2004

RELATÓRIO

O Decreto 39.424/98 com suas alterações posteriores – legislação pertinente a infrações e penalidades – preceitua em seu art. 24:

“Art. 24 – Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo, devendo aquele instrumento conter:

- I – nome do autuado, com o respectivo endereço;*
- II – o fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação;*
- III – a disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;*
- IV – o prazo para apresentação da defesa;*
- V – a assinatura do atuante.”*

Desta feita, para que a sanção reste devidamente caracterizada, é imprescindível a existência desses cinco requisitos. A ausência de um deles impede a perfeita formalização da sanção, anulando o auto de infração por vício formal.

No caso em tela, o Auto de Infração carece de um dos requisitos formais elencados pelo dispositivo alhures citado, qual seja o apontado pelo inciso III **“disposição legal ou regulamentar em que funda a ação”**. Na lavratura do auto, o agente fiscal atuante não menciona qual infração gravíssima fora cometida, se restringindo apenas a citar o § 3º do art. 19 do Decreto 39.424/98.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o Auto de Infração nº 1276/2004, em nome de José Rogério Pedrosa de Souza/Depósito Pedrosa Ltda. encontra-se maculado com vício formal insanável, sugerimos sua anulação com a imediata lavratura de novo auto de infração que caracterize de forma inequívoca a infração praticada.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 04 de abril de 2005.

Maria-Claudia Pinto
Consultora Jurídica-OAB/MG 88726